



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 158, de 20 de janeiro de 2015.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 17 de julho de 2017, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 158, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. ...

(...)

II – áreas públicas destinadas às áreas verdes de proteção obrigatória, para as quais é exigida a conservação da vegetação natural existente, e sua recuperação, quando degradada, sendo a ela impostas restrições de uso, observada a hipótese do § 6º deste artigo;

(...)

§ 3º ...

I – as áreas não parceláveis;

II – as áreas não edificáveis, observada a hipótese do § 6º deste artigo;

(...)




Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§ 6º Para efeito de reserva de áreas verdes de que trata o art. 24, inciso II, da presente lei complementar, faculta-se ao município a aceitação de áreas existentes na gleba como sendo áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente (APP) e áreas de reserva legal, desde que o interessado execute na correspondente área equipamento destinado a parque urbano, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 20 de julho de 2017.

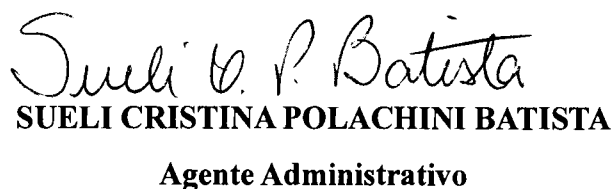


JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal



PAULO CESAR POLACHINI
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 20 de julho de 2017.



SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo